



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.688, DE 05 DE OUTUBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTA NO USO DE CORRENTES CURTAS PARA PRENDER ANIMAIS DE PORTE DOMÉSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo território de Luiz Antônio/SP, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo Único - Estende-se por livre mobilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo a realização de funções essenciais a sua sobrevivência.

Art. 2º - A prática do acorrentamento que impeça a mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 1º A multa será aplicada por animal;

§ 2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ ou feridas em face do acorrentamento;

§ 3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder o acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal